



Número: **0808677-83.2017.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **02/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 178.970.469,78**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	VALESSA MONTEIRO CHUCRE (ADVOGADO) AIRTON DOUGLAS DE ANDRADE LUCAS (ADVOGADO) MARCELA APOLONIA PEREIRA (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES (ADVOGADO) RENATO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO) DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) LIZANDRO ICASSATTI MENDES (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) DANYLLO VILA NOVA DE CARVALHO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO) TANNER PINHEIRO GARCIA (ADVOGADO) ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA (ADVOGADO) VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (ADVOGADO) RONALDO ARAUJO GUALBERTO (ADVOGADO) FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (ADVOGADO) MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO (ADVOGADO) WESLY ELOI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) HANNA BRENDA BARBOSA ORSANO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO) ARIELA BESERRA DA PENHA DELMONDES DE FREITAS (ADVOGADO) ALEX NIGER LOPES RAMOS (ADVOGADO) VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (ADVOGADO)

FORMA-SEG - CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (ADVOGADO)
PLAST NOR PLASTICOS DO NORDESTE LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (ADVOGADO)
INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) LUCAS DE PAULA E SILVA LEITAO (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARCOS DOS SANTOS BELTRAO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) IVALDINO SILVA (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) LUCAS DE PAULA E SILVA LEITAO (ADVOGADO)

SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LEANDRO BARBALHO CONDE (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) CARLOS VIANA BRAGA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) TANNER PINHEIRO GARCIA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LUCAS DE PAULA E SILVA LEITAO (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) TANNER PINHEIRO GARCIA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CAETANO SOLEK (ADVOGADO)
RAFAEL DE JESUS DA CONCEICAO (TESTEMUNHA)	

<p>CYCLOPLAST IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RESINAS LTDA - EPP (INTERESSADO)</p>	<p>PATRICIA MARTINS DA ROCHA BARROS (ADVOGADO) FERNANDA ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO) JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE REZENDE AREIA (ADVOGADO) OSMA VIANA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ERSON DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) ANA CHIRLES DE SOUSA NETA (ADVOGADO) GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO) LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO) MARCOS PAULO MADEIRA (ADVOGADO) WALDIR SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS (ADVOGADO) ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO (ADVOGADO) IVANA POLICARPO MOITA (ADVOGADO) FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA CAMPELO (ADVOGADO) PAULO ARAGAO DE SOUSA (ADVOGADO) ANDERSON MENDES DE SOUZA (ADVOGADO)</p>
<p>A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ (INTERESSADO)</p>	<p>FELIPE AUGUSTO SANTANA BARBOSA (ADVOGADO)</p>
<p>JORGE IVAN TELES DE SOUSA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</p>	<p>ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS (ADVOGADO)</p>

CREDORES (INTERESSADO)

KATRINA DIAS DE SOUZA (ADVOGADO)
THIAGO MEDEIROS DOS REIS (ADVOGADO)
CESAR DIAS PONTE (ADVOGADO)
JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO (ADVOGADO)
DIEGO DA COSTA NUNES (ADVOGADO)
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO (ADVOGADO)
VANYA ALCANTARA PESSOA (ADVOGADO)
FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA (ADVOGADO)
KLEBER NASCIMENTO ASSIS (ADVOGADO)
DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)
ELIAS NEJM NETO (ADVOGADO)
ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO
(ADVOGADO)
MAURO CESAR AGUIAR MOREIRA (ADVOGADO)
HELIO VELOSO DA CUNHA (ADVOGADO)
ANA CAROLINE CHAVES OLEARI (ADVOGADO)
GUSTAVO DE CASTRO NERY (ADVOGADO)
ROGER MARQUES MENDES (ADVOGADO)
FREDERICO INACIO GURJAO DE VILHENA (ADVOGADO)
FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO (ADVOGADO)
LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (ADVOGADO)
DRIHELLY PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO)
JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)
DEBORA CRISTINE ALMEIDA GUTTMANN SERWACZAK
(ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
MURILO TADEU FERNANDES DE MORAES (ADVOGADO)
DANIEL MAGNO GARCIA VALE (ADVOGADO)
LUCIANA MARIA DE PAULA MASCARENHAS (ADVOGADO)
IARA AGATA AVELINO DE PAIVA (ADVOGADO)
RODRIGO SALMAN ASFORA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES (ADVOGADO)
EVANDER FONTENELE DE AQUINO (ADVOGADO)
HAROLDO ALENCAR DE SOUSA NETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
LUANA MONTEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)
MARIO RENAN CABRAL PRADO SA (ADVOGADO)
KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROZINARA BARRETO ALVES (ADVOGADO)
IRIS DE SOUZA CAVALCANTE (ADVOGADO)
RENIELSON RODRIGUES CHAVES (ADVOGADO)
ROMULO AUGUSTO DE SALES AMORAS (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS REZENDE DINIZ (ADVOGADO)
AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
JAMISON NEI MENDES MONTEIRO (ADVOGADO)
CRISTIANI DE SOUZA NUNES EUROPA (ADVOGADO)
PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (ADVOGADO)
MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
(ADVOGADO)
GAENNYS JOAQUIM BARBOSA FERREIRA (ADVOGADO)
JOAO BOSCO MENEZES DO REGO (ADVOGADO)
ANNY CAROLINE PAES DAIBES (ADVOGADO)
RENATA SOUSA STEIN (ADVOGADO)

	<p>JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (ADVOGADO) THIAGO FERNANDEZ ALONSO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) SAULO EDUARDO CUNHA DE CASTRO (ADVOGADO) CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (ADVOGADO) NANIRA JANUARIA SOUZA BARBOZA (ADVOGADO) DIEGO DOS SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA (ADVOGADO) JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA DIAS FREIRE (ADVOGADO) JOSE MARCELO ARAUJO SOUSA (ADVOGADO) VALDIR RUBINI (ADVOGADO) DIMAS VIEIRA XAVIER NETO (ADVOGADO) LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO) IGOR MOURA MACIEL (ADVOGADO) ADAILTON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) HENRIQUE BALLSTAEDT CORREA COSTA (ADVOGADO) MICHEL LOPES RIBEIRO E SILVA (ADVOGADO) BARBARA ARCOVERDE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO) RODRIGO RAMOS MENDES (ADVOGADO) HUMPHREY RAPHAEL LINS LEONOR (ADVOGADO) MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS (ADVOGADO) DARIO FACANHA NETO (ADVOGADO) ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA (ADVOGADO) GUSTAVO DOMINGUES QUEVEDO (ADVOGADO) SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO) MAYRA DANIELLE SILVA CAMARAO (ADVOGADO) JOSEMILSON DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS (ADVOGADO) JADER KAHWAGE DAVID (ADVOGADO) RUSTENE ROCHA MONTEIRO (ADVOGADO) JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO) JOSUE SILVA NEVES (ADVOGADO) ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO) MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (ADVOGADO) SARA VALADARES (ADVOGADO) RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO (ADVOGADO) TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (ADVOGADO) LUANA MATIAS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO) PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA (ADVOGADO) ANDREA OYAMA NAKANOME (ADVOGADO) GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (ADVOGADO) MARCIO ROBERTO SANTOS SILVA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE BONA FILHO (ADVOGADO)</p>
ALAN KARISTON DE LIMA FERNANDES DANTAS (INTERESSADO)	HILTON HRIL MARTINS MAIA (ADVOGADO)
CARLOS JOSE LUZIA RODRIGUES (INTERESSADO)	ANDREA OYAMA NAKANOME (ADVOGADO)
identidade (INTERESSADO)	

chisthofer tyameson rocha silva (INTERESSADO)	JORGE DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
GLEIDSON FRANCO DE MORAIS (INTERESSADO)	RYNALDO RAMOS FELICIO (ADVOGADO)
JOSE WELLINGTON SOARES DE SOUSA (INTERESSADO)	IVANA POLICARPO MOITA (ADVOGADO)
JUVENILSON DINIZ ALMEIDA (INTERESSADO)	WALDIR SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
ALESSANDRA NEVES SILVA (INTERESSADO)	
JOSILEIA BENTO PACHECO RIBEIRO (INTERESSADO)	RAIMUNDO CORDEIRO VALENTE (ADVOGADO)
RAFAEL DE JESUS DA CONCEICAO (INTERESSADO)	JOSE DE ARIMATEIA RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
IRVAL JUNIOR CARDOSO PINHEIRO (INTERESSADO)	BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO (ADVOGADO)
NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (INTERESSADO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
MARCIA CRISTINA MELO MAGNO (INTERESSADO)	
LUCAS LACERDA DA SILVA (INTERESSADO)	IVANA POLICARPO MOITA (ADVOGADO)
MARIA NAZETE DAS NEVES DA IGREJA (INTERESSADO)	RENATO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13989 777	11/01/2021 11:25	Decisão	Decisão

A Assembleia Geral de Credores ocorreu, em segunda convocação, em 10.12.2019 (id 7614153), na qual fora obtido aparente aprovação da proposta apresentada pelo grupo proponente da recuperação judicial (id 7614486).

Foi proferida a decisão interlocutória de id 10201708, na qual restaram apreciadas as questões processuais pendentes apresentadas até a data de sua apreciação.

Foram apresentados os relatórios mensais de atividades dos meses de abril (id 1244444), maio (id 11502420), junho (id 11502421), julho (id 11592950), agosto (id 11946590) e setembro (id 12760299).

Através do Ofício SEI Nº 255282/2020/ME (id 12776798), foi informada a este Juízo a realização de composição amigável entre as empresas autoras e a UNIÃO FEDERAL, ora remetente.

O Administrador Judicial, por meio de seu Advogado, apresentou petição incidental através do qual pugna pela homologação da recuperação judicial após sua apreciação na Assembleia Geral de Credores, bem como a publicação de edital atualizado com o quadro geral de credores (id 12872208).

Instado a se manifestar (id 13037670), o *Parquet* manifestou-se afirmando concordar com a homologação do plano de recuperação judicial, desde que apresentada comprovação de pagamento de créditos trabalhistas e novações, caso existentes (id 13803607).

As autoras apresentaram o petição de id 13815060 manifestando-se acerca do Parecer Ministerial acima referido.

É o que basta relatar.

Inicialmente, ressalta-se que a solicitação realizada pelo *Parquet* no Parecer apresentado sob petição de id 13037670 foi devidamente satisfeita através da apresentação do petição de id 13815060, no qual as autoras comprovaram a documentação relativa à satisfação dos créditos trabalhistas e novações correspondentes.

Passa-se, pois, a apreciar o plano de recuperação judicial.

Referido plano foi devidamente aprovado por 93,18% (noventa e três inteiros e dezoito décimos por cento) dos credores trabalhistas, 100% (cem por cento) dos credores com garantia real, 86,36 (oitenta e seis inteiros e trinta e seis décimos por cento) dos credores quirografários e 100% (cem por cento) dos credores microempreendedores e empresas de pequeno porte que se fizeram presentes.

Assim, restaram atendidas as exigências legais dos arts. 45 e 58, da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, cite-se:

“Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

[...] Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a



recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.”

Ressalta-se que é de conhecimento deste Magistrado a objeção apresentada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (id 3626502), à Assembleia Geral de Credores.

Contudo, satisfeitas as condições previstas no diploma legal que regulamenta o presente procedimento, não assiste razão a parte em realizá-la.

Dito isso, cite-se jurisprudência do E. STJ:

*“DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. **1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.** 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido.” (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014). Grifo nosso.*

*“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. **1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.** 2. Recurso especial conhecido e não provido.” (REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012). Grifo nosso.*

Portanto, impõe-se a homologação do plano de recuperação judicial.

Desta feita, homologo o plano de recuperação judicial devidamente aprovado na Assembleia Geral de Credores, ao tempo que reconheço a transação extrajudicial firmada entre a UNIÃO FEDERAL e as empresas autoras (id 12776798).

Ressalta-se que as autoras permanecerão em recuperação judicial até que sejam



satisfeitas todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 02 (dois) anos da data da publicação da presente decisão interlocutória (art. 61, da Lei nº 11.101/2005).

Caso descumprida quaisquer das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, convolar-se-á a recuperação judicial em falência (art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005).

Por fim, defiro o pedido de expedição de alvarás judiciais formulados através dos petítórios retro (id 13946450 e 13969620), cujo pagamento deverá ser devidamente comprovado nos autos.

Intimem-se todos os Advogados habilitados nestes autos, bem como publique-se a presente decisão interlocutória em todos os canais de comunicação deste TJPI, junto ao quadro de credores atualizado (id 12872208).

Comunique-se ao Registro Público de Empresas para a anotação da expressão "em Recuperação Judicial" no registro correspondente às autoras (art. 69, da Lei 11.101/2005).

Abra-se vista ao MP.

TERESINA-PI, 11 de janeiro de 2021.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

